

# **I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

**DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL**

---

D598

Direito penal e processo penal [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais: Faculdade Milton Campos – Nova Lima;

Coordenadores: Luciano Santos Lopes e André Vecchi – Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-413-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal.

1. Direito. 2. Relações Econômicas. 3. Políticas Públicas. I. I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais (1:2025 : Nova Lima, MG).

CDU: 34

---



# I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

## DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL

---

### Apresentação

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2025, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito, como parte da XXII Semana da Pesquisa Científica da Faculdade Milton Campos.

O evento, realizado em formato presencial, reuniu docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, bem como convidados externos, consolidando-se como um espaço de circulação e produção de conhecimento jurídico crítico e atualizado.

O congresso teve início com reflexões centrais sobre a reforma do Código Civil brasileiro. No primeiro painel, o Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto (UFMG) proferiu a palestra “A Reforma do Código Civil no Contexto das Relações Econômicas e Sociais: Equívocos e Retrocessos”, apresentando uma leitura crítica das propostas atualmente em debate e seus potenciais impactos sistêmicos. Em seguida, a Profª. Dra. Ester Camila Gomes Norato Rezende (UFMG) apresentou a conferência “Proposta de Reforma do Código Civil no Âmbito da Responsabilidade Civil”, explorando os riscos de simplificações legislativas e os desafios de compatibilização entre segurança jurídica, proteção de vítimas e estímulo à inovação econômica. As duas exposições inaugurais proporcionaram um panorama técnico rigoroso sobre os rumos da legislação civil brasileira, despertando debates essenciais para os desafios contemporâneos do Direito Privado.

O segundo painel voltou-se ao estudo dos litígios estruturais. O Prof. Dr. Leonardo Silva Nunes (UFOP) ministrou a palestra “Dos Litígios aos Processos Estruturais”, discutindo a ampliação do papel do Judiciário na gestão de conflitos complexos envolvendo políticas públicas. Na sequência, a Desembargadora Lílian Maciel Santos (TJMG; Milton Campos; IBMEC) apresentou “Desafios do Processo Estrutural no Brasil”, trazendo reflexões práticas sobre governança judicial, desenho institucional e limites de atuação jurisdicional em casos que exigem soluções contínuas e cooperativas. O painel contribuiu para ampliar o entendimento sobre o processo estrutural, ainda em consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro dia, o congresso aprofundou a interface entre tecnologia e prática jurídica. O Professor Tales Calaza (EBRADI; UERJ/ITS-Rio; UFRJ) ministrou o workshop “A Inteligência Artificial na Prática Jurídica”, discutindo aplicações contemporâneas da IA no cotidiano profissional, implicações éticas, boas práticas de uso e desafios regulatórios. A atividade aproximou os participantes de cenários concretos de utilização de ferramentas algorítmicas, reforçando a importância da capacitação tecnológica dos profissionais do Direito.

As oficinas temáticas realizadas ao longo da XXII Semana da Pesquisa Científica desempenharam papel fundamental na formação técnica e acadêmica dos participantes, oferecendo espaços de aprendizagem prática e complementar às palestras e painéis gerais do congresso. Estruturadas para atender às demandas contemporâneas da pesquisa jurídica e do desenvolvimento de competências profissionais, as atividades foram conduzidas por docentes e mestrandos da Faculdade Milton Campos, que proporcionaram experiências dinâmicas, interativas e orientadas ao aprimoramento das habilidades essenciais à vida universitária e ao exercício qualificado do Direito. Cada oficina foi cuidadosamente planejada para estimular o protagonismo discente, promover o domínio de técnicas comunicacionais e metodológicas e incentivar a produção científica responsável, ampliando o alcance formativo do evento e fortalecendo o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

A oficina de Oratória, conduzida pelo Prof. Dr. André Rubião, teve como propósito fortalecer as competências comunicacionais essenciais para a atuação profissional e acadêmica no Direito. Ao longo da atividade, os participantes foram introduzidos aos fundamentos teóricos da comunicação eficaz, abordando elementos como projeção de voz, dicção, ritmo, construção narrativa e gestão do tempo de fala. O docente também enfatizou a importância da linguagem corporal, explorando aspectos como postura, gestualidade e contato visual como instrumentos de reforço da credibilidade e da segurança ao se expressar. Além disso, foram trabalhadas estratégias para lidar com situações de pressão, como apresentações em bancas, sustentações orais e participação em debates. Os participantes tiveram a oportunidade de aplicar práticas rápidas de expressão oral, recebendo orientações personalizadas para aprimorar sua desenvoltura, clareza e persuasão.

A oficina ministrada pela mestranda Amanda Lima Ribeiro teve como foco introduzir os estudantes às principais etapas do processo de pesquisa científica, com especial atenção às especificidades metodológicas do campo jurídico. A atividade iniciou-se com a apresentação dos fundamentos da investigação acadêmica, discutindo a diferença entre pesquisa empírica e teórica, a construção do problema de pesquisa, a delimitação do objeto e a pertinência da

justificativa científica. Em seguida, foram explorados aspectos práticos relacionados à elaboração de referenciais teóricos consistentes, incluindo técnicas de busca bibliográfica, uso de bancos de dados acadêmicos e critérios para seleção e análise de fontes. A docente detalhou ainda conceitos centrais como hipótese, objetivos, metodologia e estruturação de projetos de pesquisa, promovendo um panorama abrangente para quem está ingressando na vida acadêmica. A oficina também incluiu orientações sobre boas práticas acadêmicas, cuidado com a integridade científica e prevenção ao plágio, preparando os estudantes para o desenvolvimento de pesquisas éticas, rigorosas e socialmente relevantes.

A oficina ministrada pela mestranda Mariana Lúcia da Silva dedicou-se ao aprimoramento das habilidades de escrita acadêmica, com foco na elaboração de resumos e artigos científicos dentro dos padrões de excelência exigidos pela comunidade jurídica. Inicialmente, foram apresentados os elementos estruturantes do texto científico, destacando a importância da clareza, objetividade e coesão argumentativa. A docente demonstrou como planejar a escrita de forma estratégica, desde a definição do objetivo central até a organização lógica das ideias, explicando também as diferenças entre resumo simples, resumo expandido e artigo completo. Em seguida, foram abordadas técnicas para redigir introduções consistentes, desenvolver argumentos com base em fontes qualificadas, e concluir textos de modo crítico e propositivo. A oficina incluiu exemplos de resumos e artigos bem avaliados, permitindo aos participantes identificar boas práticas e padrões de qualidade editorial. Foram apresentadas ainda noções sobre normas de formatação, citações, referências e adequações às diretrizes de periódicos e eventos científicos. Ao final, os estudantes receberam orientações para aprimorar seus próprios trabalhos, fortalecendo sua capacidade de comunicar achados científicos de maneira precisa e impactante.

As tardes dos dias 4 e 5 de novembro foram dedicadas aos grupos de trabalho, realizados de forma presencial e também on-line a partir das 14:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância!

Em conclusão, a XXII Semana da Pesquisa Científica e o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais reafirmaram o compromisso da Faculdade Milton Campos com a excelência acadêmica, a pesquisa qualificada e a interlocução entre diferentes áreas do Direito.

As atividades desenvolvidas — palestras, oficinas e workshop — promoveram diálogos interdisciplinares fundamentais para o aprimoramento teórico e prático da comunidade jurídica, especialmente diante das transformações legislativas, tecnológicas e institucionais que marcam o cenário atual.

A participação ativa dos docentes, discentes e convidados externos fortaleceu o propósito institucional de fomentar um ambiente de reflexão crítica e de estímulo à pesquisa científica, consolidando o congresso como marco relevante na agenda acadêmica nacional.

Nova Lima-MG, 18 de novembro de 2025.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof<sup>a</sup>. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Juliana de Alencar Auler Madeira

Coordenadora de Pesquisa

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

# **PROTEÇÃO JURÍDICA E DIGNIDADE MATERNA: UMA ANÁLISE POLÍTICO-CRIMINAL SOBRE O HABEAS CORPUS 143.641/2018 E A EXTENSÃO DO DIREITO À PRISÃO DOMICILIAR**

## **LEGAL PROTECTION AND MATERNAL DIGNITY: A POLITICAL-CRIMINAL ANALYSIS ON HABEAS CORPUS 143.641/2018 AND THE EXTENSION OF THE RIGHT TO HOUSE ARREST**

**Lara Amzalak Magalhães<sup>1</sup>**  
**Raphaela Luana Fernandes<sup>2</sup>**  
**Henrique Abi-Ackel Torres<sup>3</sup>**

### **Resumo**

O presente estudo propõe uma análise político-criminal do encarceramento materno à luz do HC 143.641/2018, conhecido como “Habeas Corpus das MÃes”. Examina-se a histórica indiferença estatal frente à maternidade no cárcere, em desconformidade com os princípios da intranscendência da pena e da supremacia do interesse da criança. O trabalho também discute o contexto pós-HC, avaliando como o Judiciário tem atuado para enfrentar o chamado “Estado de Coisas Inconstitucional” e promover a efetiva proteção dos direitos das mulheres presas e de seus filhos.

**Palavras-chave:** Encarceramento, Maternidade, Dignidade

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This study proposes a political-criminal analysis of maternal incarceration in light of Habeas Corpus 143.641/2018, known as the "Mother's Habeas Corpus." It examines the state's historical indifference toward motherhood in prison, which violates the principles of non-transcendence of punishment and the supremacy of the child's best interests. The work also discusses the post-Habeas Corpus context, assessing how the Judiciary has acted to confront the so-called "Unconstitutional State of Affairs" and promote the effective protection of the rights of imprisoned women and their children.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Incarceration, Motherhood, Dignity

---

<sup>1</sup> Graduanda em direito pela Faculdade de Direito Milton Campos.

<sup>2</sup> Graduanda em direito pela Faculdade de Direito Milton Campos.

<sup>3</sup> Doutor em direito penal e processual pela universidade de Sevilha (Espanha); Mestre em direito pela Faculdade de Direito Milton Campos.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **1. Encarceramento feminino e a Indiferença Estatal frente à Maternidade no Cárcere**

O encarceramento feminino é um fenômeno marcado pelo aumento exponencial do número de mulheres em privação de liberdade no Brasil, evidenciando o caráter seletivo e punitivista do direito penal. Em meio a esse crescimento — que, de acordo com levantamento da Fundação João Pinheiro, aponta a elevação do contingente feminino encarcerado de cerca de 6.000 pessoas em 2000 para 37.165 em 2020 — o sistema prisional brasileiro, historicamente concebido para abrigar homens, não considera as especificidades de gênero e da maternidade. É evidente que diversas mulheres mantidas em cárcere durante a gestação enfrentam condições precárias de saúde, situação que configura grave violação de direitos humanos fundamentais.

Além das condições naturalmente inadequadas de encarceramento, mulheres gestantes e mães de crianças enfrentam a falta de auxílio médico especializado nas prisões, condições insalubres de higiene, alimentação desajustada e, sobretudo, a separação precoce de mães e filhos, o que compromete de maneira significativa o desenvolvimento infantil. Esse panorama transgride direitos intangíveis, como o princípio da dignidade da pessoa humana, garantido pelo artigo 5º da Constituição Federal de 1988, bem como a proteção à maternidade e a prioridade absoluta dos direitos das crianças, previstos nos artigos 6º e 227 da Carta Magna. Há, ainda, descumprimento de normas internacionais como as Regras de Bangkok, que estabelecem tratamento diferenciado e alternativas à prisão para mulheres infratoras.

Nesse contexto, reforça-se a importância de efetivar os direitos fundamentais como instrumento de proteção às mulheres em situação vulnerável em cárcere privado, respeitando suas particularidades de gênero. Como observa Canotilho (2007), “os direitos fundamentais constituem garantias essenciais da pessoa humana, que devem ser efetivadas de modo pleno e eficaz, especialmente em contextos de vulnerabilidade social e institucional”.

O reconhecimento judicial da existência de um “estado de coisas inconstitucional” no sistema penitenciário brasileiro, com marco na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347, julgada pelo Supremo Tribunal Federal em 2015, é símbolo de que essa problemática precisa ser urgentemente analisada e que a proteção das mulheres não pode depender da indiferença institucional. O mínimo não está sendo cumprido pelo Estado e este, além de assumir as arbitrariedades e ilegalidades que pratica como detentor do poder punitivo, ainda não consegue gerir seu sistema, afirmado que o judiciário brasileiro não cumpre a Constituição Federal, o Código de Processo Penal, a Lei de Execuções Penais e todos os tratados internacionais que é signatário.

Além disso, estudos da criminologia crítica e feminista demonstram que as necessidades femininas são frequentemente ignoradas reforçando estruturas patriarcais, deixando de avaliar a maternidade como um ponto importante na execução penal (CARLEN, 1983; CHESNEY-LIND, 2001). Diante desse cenário, o Estado perpetua desigualdades e se nega a proteger milhares de mulheres e seus filhos.

## **2. A Intranscendência da pena e a Supremacia do Interesse da Criança**

O princípio da intranscendência da pena, também conhecido como princípio da pessoalidade, personalidade ou intransmissibilidade da pena tem origem no Brasil desde a redação da primeira Constituição Federal vigente, em 1824. Atualmente é garantido pelo artigo 5º, inciso XLV da Lei Fundamental de 1988, que estabelece que a pena não pode passar da pessoa do condenado. Cabe enfrentar essencialmente esse ponto na problemática em questão uma vez que o encarceramento feminino muitas vezes cumpre apenas a função punitiva, sem considerar a consequência para os filhos.

O interesse da criança deve, portanto, prevalecer sobre a lógica estrita da punição, uma vez que os impactos gerados pela inobservância do princípio da intranscendência da pena afetam o desenvolvimento físico, psicológico e social dos filhos de mães em cárcere privado. Conforme estabelece o artigo 227 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e à proteção integral. Além disso, instrumentos internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, reforçam que a separação da mãe deve ser medida excepcional e, sempre que possível, alternativas à privação de liberdade devem ser adotadas para preservar os vínculos familiares.

Da perspectiva da filosofia do direito, Norberto Bobbio (1997) consagrou que os direitos fundamentais devem ser aplicados de forma concreta, com objetivo principal a proteger a dignidade humana, principalmente em contexto de vulnerabilidade. A separação precoce de mãe e filho constitui violação de direitos individuais e em especial de direitos correlatos da criança, prejudicando o crescimento emocional e cognitivo saudáveis.

Segundo estudo publicado na *Revista Latina Americana de Criminologia*,

*“A experiência da primeira infância (0 a 6 anos) tem impacto duradouro ao longo da vida, e é crucial para a posterior funcionalidade do adulto. Portanto, o encarceramento feminino prejudica o desenvolvimento emocional, psicológico, intelectual e social da criança pela dissolução do vínculo materno. Porque, como regra geral, a mãe é a principal cuidadora. Assim, as sentenças de privação da liberdade têm um considerável e subestimado impacto no relacionamento entre as mães encarceradas e as suas crianças. A ênfase no encarceramento sobre a punição na comunidade, e a decisão de cumprimento da pena em prisões longe das*

*famílias, significa que os pais estão fisicamente separados de seus filhos e filhas, e é extremamente difícil manter o vínculo parental” (POJMAN, 2001; ELMALAK, 2015; HUNTINGTON, 2017; MACKIE et al., 2019).*

Dessa forma, observa-se que o princípio da pessoalidade e a supremacia do interesse da criança estão correlacionados no contexto do encarceramento feminino, de maneira que a punição da mãe não pode ser transferida em violação de direitos fundamentais dos filhos, sob pena de comprometer todo o seu desenvolvimento. A garantia de alternativas à prisão, como um mecanismo de assegurar a convivência materna e priorizar o pleno crescimento da criança visa não só assegurar essas exigências constitucionais e internacionais, mas também serve como medida para priorizar a humanização das políticas criminais equilibrando a punição com a preservação dos vínculos familiares essenciais.

### **3. O Habeas Corpus Coletivo que tratou do tema**

Antes de adentrar nas peculiaridades do tema em voga, cabe pontuar que a repercussão do HC 143.641/SP se deu em razão do caso de Adriana Ancelmo, esposa do ex-governador do estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, que interpôs o HC 1510257/DF julgado pelo Ministro Gilmar Mendes, que determinou o cumprimento de pena da acusada de lavagem de dinheiro em regime domiciliar, sob o fundamento da necessidade de cuidado dos filhos do casal, até então com 11 e 14 anos de idade.

Esse episódio despertou a indignação de juristas e defensores dos direitos humanos, que sustentaram que o sistema penal brasileiro, responsável pelo expressivo aumento do encarceramento feminino, apresenta caráter seletivo e discriminatório, atingindo de forma desproporcional as mulheres pobres e suas famílias.

Conhecido como o “Habeas Corpus das Mães”, foi, então, impetrado pelo Coletivo de Advogados de Direitos Humanos (CADHu) - em momento posterior o polo ativo foi substituído pela Defensoria Pública da União - o HC143.641/SP, com o objetivo de assegurar o direito à prisão domiciliar em favor de todas as mulheres gestantes, puérperas ou mães de crianças com até 12 anos de idade, submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional, bem como adolescentes gestantes e mães em internação provisória acusada de crimes.

O julgamento aconteceu em 20 de fevereiro de 2018, pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, então composta pelos Ministros Ricardo Lewandowski (relator), Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Edson Fachin. A competência da Turma decorreu do fato de que todos os juízes de Varas Criminais, Juizados Especiais Criminais e Varas Federais foram considerados autoridades coatoras no caso.

A questão central, em sua predominância, versava sobre a interpretação do artigo 5º, L, da Constituição Federal, quanto à necessidade de se garantirem às presidiárias condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação, e ainda às disposições dos incisos IV e V do artigo 318 do Código de Processo Penal, no quais há previsão da possibilidade de modificação do regime da prisão preventiva pelo domiciliar, quando as encarceradas estiverem gestantes ou forem mães de crianças de até 12 anos de idade.

Preliminarmente, o colegiado examinou a legitimidade da impetração coletiva do *habeas corpus*, reconhecendo sua viabilidade de forma unânime. As decisões de remédios processuais coletivos têm sido utilizadas para solucionar problemas ligados a relações sociais massificadas, prevenindo-se, assim, lesões a direitos de grupos vulneráveis. Sobre isso, manifesta o Ministro Ricardo Lewandowski (2018), em seu voto:

(... na sociedade contemporânea, burocratizada e massificada, as lesões a direitos, cada vez mais, assumem um caráter coletivo, sendo conveniente, inclusive por razões de política judiciária, disponibilizar-se um remédio expedito e efetivo para a proteção dos segmentos por elas atingidos, usualmente desprovidos de mecanismos de defesa céleres e adequados (p. 25).

O Ministro também destacou um ponto relevante, ao observar que, para pequenos grupos sociais, como o das autoras, o uso do instrumento coletivo pode representar, muitas vezes, o único meio de assegurar a efetividade de seus direitos e dar visibilidade a violações dessa natureza.

Diante desses argumentos, embasados em estudos e estatísticas sobre o tema, amparado na necessidade de existência de proteção integral dos direitos de crianças e jovens, o Supremo Tribunal Federal consignou, por maioria de votos, em 20 de fevereiro de 2019, ao julgar o Habeas e conceder a substituição da prisão preventiva pela domiciliar de todas as mulheres presas que estivessem gestantes, puérperas ou fossem mães de crianças e/ou deficientes sob sua guarda, exceto na hipótese de crimes praticados mediante violência ou grave ameaça contra seus descendentes ou, ainda, em outras situações excepcionalíssimas, as quais só poderiam vir a impedir a substituição prisional por meio de fundamentação judicial apropriada. *In decisum* foi firmado o prazo máximo 60 (sessenta) dias da publicação do acórdão para que os Presidentes dos Tribunais Estaduais e Federais, inclusive da Justiça Militar Estadual e Federal, cumpram de modo integral as determinações estabelecidas no julgado.

Pela primeira vez o STF aceitou um remédio constitucional coletivo em defesa da liberdade de locomoção. A conclusão a que se chega é que o princípio da dignidade humana

foi atrelado ao direito da maternidade digna, reconhecendo a precariedade estrutural dos estabelecimentos prisionais para acolher adequadamente mães, gestantes e crianças.

#### **4. Avanços Legislativos e Perspectivas político-criminais da atualidade**

Os avanços e desafios da implementação do HC 143.641/SP foram retratados no livro *Pela Liberdade – a história do habeas corpus coletivo para mães e crianças*, lançado pelo Programa do Instituto Alana e pelo Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos (CADHu), em Brasília. A obra documenta a trajetória de diversas organizações brasileiras que solicitaram ao STF o deferimento do Habeas Corpus, apresentando dados, pesquisas e artigos de especialistas envolvidos no julgamento, além de analisar suas consequências e efetividade.

Em dezembro de 2018, foi promulgada a Lei Ordinária 13.769/2018, vinculada ao HC 143.641/SP, promovendo alterações no Código de Processo Penal, na Lei de Execução Penal e na Lei de Crimes Hediondos. A lei incorporou o entendimento do STF sobre prisão domiciliar para mulheres gestantes ou mães de crianças e pessoas com deficiência, por meio dos artigos 318-A e 318-B, estabelecendo critérios objetivos para a substituição da prisão preventiva, desde que não houvesse violência, grave ameaça ou crimes contra filhos/dependentes, sem prejuízo de medidas alternativas previstas no art. 319.

A Lei também modificou a Lei de Execução Penal, criando o § 3º do art. 112, que reduziu de 1/6 para 1/8 o tempo mínimo de cumprimento da pena para progressão de regime de mulheres em situação de vulnerabilidade, estabelecendo requisitos cumulativos de primariedade, bom comportamento, ausência de crimes violentos ou contra filhos/dependentes e não participação em organizações criminosas.

Pesquisas como “MaternidadeSemPrisão” e “MulheresSemPrisão” investigaram como juízes, promotores e defensores aplicam a prisão domiciliar, mostrando a seletividade penal e a reprodução das desigualdades estruturais.

Estudos obtidos através da Lei de Acesso à Informação (LAI) confirmam que a adoção do regime excepcional domiciliar para a prisão é desigual entre os estados e que há falhas estruturais no acesso à Justiça. As perspectivas político-criminais contemporâneas desafiam o Estado a adotar medidas menos punitivistas. Fatores sociais como raça, classe e gênero ainda influenciam negativamente a concessão da prisão domiciliar, evidenciando que o reconhecimento formal de direitos não tem sido suficiente para romper com a lógica seletiva e discriminatória que marca o cárcere materno brasileiro.

### **CONCLUSÃO**

A impetração do *habeas corpus* coletivo 143.641/SP, em 2018, por organizações de defesa de direitos humanos perante o Supremo Tribunal Federal, visando à substituição da

prisão preventiva pela domiciliar em favor de gestantes, puérperas e mães de crianças de até 12 anos, configurou marco relevante na proteção de direitos fundamentais e na evolução da tutela processual coletiva em matéria penal. A autorização para o manejo desse instrumento como tutela em sede coletiva, assegurado pela Constituição Federal de 1988, mostrou-se instrumento imprescindível diante da violação massiva e sistemática dos direitos desse grupo vulnerável no sistema prisional brasileiro, cuja relevância se acentuou, de modo especial, durante o contexto excepcional da pandemia.

Apesar da previsão legal que permite a prisão domiciliar para mulheres grávidas e mães, observa-se resistência jurisprudencial, muitas vezes baseada na gravidade abstrata dos delitos. O tema é relevante pelo impacto sobre milhares de mulheres e crianças, também por provocar reflexões sobre a efetividade dos direitos fundamentais, os limites da discricionariedade judicial e o uso de remédios processuais coletivos em matéria penal, revelando também o olhar da política criminal sobre o encarceramento feminino.

## REFERÊNCIAS

- Chesney-Lind, M., & Okamoto, S. K. (2001). *Gender matters: Patterns in girls' delinquency and gender responsive programming*. *Journal of Forensic Psychology Practice*, 1(3), 1–28.
- *Women's Imprisonment: a Study in Social Control*, by Pat Carlen: London, Routledge and Kegan Paul, 1983.
- FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, *Mulheres na cadeia: crescimento populacional e questões de gênero*, disponível <https://fjp.mg.gov.br/mulheres-na-cnos-ultimos-20-anos-o-total-de-pessoas-do-sexo-feminino-privadas-de-liberdade-saltou-de-cerca-de-6-000-no-ano-2000-para-37-165-em-2020-1-2-este-quantitativo-corresponde-a-489-do-tot>. Acesso em: 14 out. 2025.
- BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- COSTA, Bianca Neves Batista; NASCIMENTO, Simone Murta Cardoso do. *Maternidade no sistema prisional brasileiro: o princípio da intranscendência da pena e o etiquetamento social sobre os filhos de mulheres encarceradas*. *Revista da Faculdade de Direito da UERJ (RFD)*, v. 43, p. 1-37, 15 fev. 2024. DOI: 10.12957/rfd.2024.62394.
- SANTOS, Thaís Baeta. *O direito da criança em conviver com a mãe detenta e a configuração da atual política criminal brasileira: análise do Habeas Corpus 143.641*. 2019. 81 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020.
- SAMPAIO, Beatriz Magrani. *Encarceramento feminino e prisão domiciliar: análise jurídica do habeas corpus coletivo de nº 143.641/SP*. 2023. 100 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.
- <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/14304>
- <https://itc.org.br/avancos-e-desafios-no-encarceramento-feminino-7-anos-apos-o-hc-coletivo-no-143-641/>